CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO Nº , DE 2016

(Do Sr. Evandro Roman)

Requer reconsideração de despacho ao Projeto de Lei nº 6.083/2009, para análise de mérito da Comissão de Educação.

Senhor Presidente,

Com fundamento nos art. 141, *in fine,* c/c o art. 139*,* alínea 'a', e o art. 32, inciso XII, do Regimento da Câmara dos Deputados, apresento o presente requerimento, solicitando a reconsideração do despacho inicial do PL 6.083/2009.

O art. 141 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados disciplina o conflito de competência no âmbito das Comissões da Câmara dos Deputados. Dispõe o mencionado dispositivo, literalmente:

> Art. 141. Se a Comissão a que for distribuída uma proposição se julgar incompetente para apreciar a matéria, ou se, no prazo para a apresentação de emendas referido no art. 120, I, e § 4º, qualquer Deputado ou Comissão suscitar conflito de competência em relação a ela, será este dirimido pelo Presidente da Câmara, dentro em duas sessões, ou de imediato, se a matéria for urgente, cabendo, em qualquer caso, recurso para o Plenário no mesmo prazo.

O despacho inicial ao Projeto de Lei nº 6.083/2009, publicado em 5 de outubro de 2009, determinou a distribuição da proposição para as Comissões de (i) Trabalho, de Administração e Serviço Público; de (ii) Seguridade Social e Família e de (iii) Constituição e Justiça e de Cidadania, esta incumbida somente da análise de constitucionalidade e juridicidade da matéria.

O objeto do PL nº 6.083/2009 é, sem dúvida, de atribuição da Comissão do Esporte. A proposição trata da obrigatoriedade de realização de ginástica laboral no âmbito dos órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta, matéria intrinsecamente conexa a políticas nacionais de educação física. Nos termos do art. 32, inciso XII, são os seguintes os campos temáticos da Comissão do Esporte:

> Art. 32. São as seguintes as Comissões Permanentes e respectivos campos temáticos ou áreas de atividade:

> (...)
>
> XXII - Comissão do Esporte:
>
> a) sistema desportivo nacional e sua organização; política e plano nacional de educação física e desportiva;
>
> b) normas gerais sobre desporto; justiça desportiva.

Percebe-se, portanto, que a proposição somente não foi inicialmente despachada àquela Comissão pelo fato de que, ao tempo da distribuição, o colegiado sequer existia – a CESPO foi criada em 25 de fevereiro de 2014, por meio da Resolução nº 54.

A superveniente criação de Comissão Permanente à qual compete a análise da proposição fundamentou a apresentação do Requerimento nº 4.985/2016 pelo Dep. Evandro Roman. A não distribuição da proposição à Comissão do Esporte impedirá a manifestação do colegiado acerca de matéria de extrema importância para os Deputados que a compõem, acarretando evidente prejuízo ao processo legislativo e, em última análise, potencial prejuízo à sociedade, caso a norma jurídica dela decorrente não seja a melhor possível.

Por todo o exposto, solicito a revisão do despacho inicial dado à matéria para conceder à Comissão do Esporte dentre as incumbidas de analisar o mérito da proposição.

Sala das Sessões, 23 de agosto de 2016.

Dep. Evandro Roman

PSD/PR